



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367454

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2083343-83.2025.8.26.0000

Relator(a): **REZENDE SILVEIRA**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AGRAVADO: ANTONIO LEOMIL GARCIA FILHO

COMARCA: CAMPINAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36178

Vistos.

Trata-se de tempestivo recurso de agravo de instrumento, interposto pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por meio do qual objetiva a reforma da decisão de fls. 70, integrada pela decisão de fls. 80, que, ante a ausência de impugnação, homologou os cálculos apresentados as fls. 58/59, fixando o débito exequendo em R\$ 14.640,94 (atualizado até novembro de 2023).

Em suas razões alega, em suma, que o Juízo deixou de observar que o valor pedido pelo exequente é no montante de R\$ 14.406,94, conforme fls. 56 e não o valor de R\$ 14.640,94 homologado e descrito a fls. 58/59. Requer a reforma da decisão.

É o relatório.

O ora agravado, concordou com o pedido e “abriu mão” da diferença de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), considerando o valor irrisório da diferença (fls. 108/109).

O município agravante concordou com a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação do agravado (fls. 114/115).

Assim, com a concordância das partes, pela perda superveniente do interesse processual, o conhecimento do presente agravo de instrumento ficou prejudicado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

REZENDE SILVEIRA
Relator